

Proc. 17 466/42

(CJT-269/42)

NF/EV

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Virgílio Bernardo Dias interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 10 de julho de 1942, que manteve a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação aferida pelo recorrente contra a Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais dos enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942.

a) Antonio Ribeiro França Filho Presidente, no impedimento do efetivo.

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial de 6/7/1942